

1 Informação geral	
Entidade responsável	ERSE
Consulta pública n.º	123
Título	Primeira alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho de 2023
Data	27/11/2014
Participante	Elergone Energia SA
Confidencialidade e dados pessoais	Divulgação dos contributos autorizada

1. Geral

A Elergone Energia considera fundamental integrar a mobilidade eléctrica no sector eléctrico, tratando este tipo de consumo como qualquer outro, simplificando o modelo actual, permitindo a criação de sinergias com os edifícios (autoconsumo, flexibilidade), redução de custos para o utilizador, bem como maior transparência e harmonização na informação disponibilizada.

Neste sentido, saudamos a alteração proposta, reconhecendo a intenção de garantir conformidade com o AFIR, ao permitir que os OPC prestem serviço directamente aos UVE, sem a necessidade de intervenção de qualquer PSM (ou CEME, na legislação nacional). No entanto, consideramos que esta proposta, ao contemplar um regime híbrido, compromete o objectivo de simplificar o modelo actual, mantendo os atrasos e rectificações de facturação, bem como a ausência de total transparência para os intervenientes. Adicionalmente, entendemos que a sua implementação irá requerer um nível de desafio tal, a todos os intervenientes (ORD, CEME, OPC, UVE, ...), que consideramos que o custo-benefício não é de todo equilibrado, não contemplando a implementação do AFIR na sua plenitude.

2. Eliminação de barreiras ao desenvolvimento da mobilidade eléctrica

- Aproveitamento de FER (autoconsumo) na ME:

A actual arquitectura da mobilidade eléctrica apresenta limitações significativas para o aproveitamento de FER (autoconsumo), especialmente nos pontos de entrega com PCVE integrados na rede de mobilidade eléctrica.

Adicionalmente, dificulta a gestão de excedentes de energia produzida por intermédio das UPAC, dado que o valor desta energia é muitas vezes apurado em m+6, isto é, no prazo limite imposto pelo sector eléctrico.

Uma vez que a presente proposta apenas transfere para o ponto de entrega a componente das tarifas de acesso às redes da mobilidade eléctrica, mantendo a dedução da energia para a mobilidade eléctrica à energia do ponto de consumo, antevemos que este problema se manterá numa lógica de coexistência dos modelos mencionados nesta proposta.

- Eliminação das TAR ME:

Consideramos a medida proposta de eliminação das TAR ME uma medida positiva. A aplicação das TAR do sector eléctrico ao consumo da ME, irá incutir naturalmente aos OPC uma maior eficiência na gestão de cargas dos PCVE, permitindo uma diferenciação de preços para os diferentes períodos do dia, de forma que os UVE tenham uma melhor percepção dos sinais de preço em função do ciclo horário das TAR, PHP e PC.

Esta alteração, se por um lado é benéfica para a eficiência do SEN, por outro lado, a separação da facturação das TAR (facturado ao titular do ponto de entrega RESP) da componente de energia

(facturada ao CEME), tem um custo-benefício completamente desequilibrado para todos os intervenientes, considerando ainda que a mudança pode ser de curta duração (até implementação integral do AFIR):

i) Para o detentor do ponto de entrega RESP, a sua factura de energia eléctrica (ou facturas, dependendo de como será implementada a facturação) irá ser dotada de uma maior complexidade (actualmente os consumidores já consideram a factura de energia de difícil interpretação), pois terá quantidades (MWh) distintas facturadas em energia e em TAR. Aumentará também o número de correcções actuais (necessidade de corrigir TAR e energia, separadamente). O prazo actual de emissão das facturas manter-se-á (esta proposta não diminui o tempo de emissão das facturas finais);

ii) O ORD e os comercializadores terão necessidade de adaptar os seus sistemas de recepção da informação e facturação, com mudanças ao nível da concepção básica dos mesmos, uma vez que os sistemas estão construídos numa lógica de facturação da mesma quantidade (MWh) para TAR e Energia para o mesmo período. Esta alteração implica os sistemas conseguirem ler e facturar quantidades distintas de TAR e de energia para o mesmo período.

Desta forma, consideramos que, para superar as limitações do sistema actual, não só as TAR ME devem ser atribuídas ao ponto de entrega RESP, como também a própria energia consumida, permitindo que a gestão da mobilidade eléctrica fique a cargo do OPC, em conformidade com as condições acordadas entre as partes (OPC e detentor do ponto de consumo).

Assumindo que não é desejável uma interrupção completa do modelo vigente, de modo a não implicar investimentos nos sistemas actuais por um período de transição (previsivelmente curto) consideramos importante avaliar as seguintes sugestões:

1. A possibilidade de permitir aos OPC a escolha do modelo a adoptar, isto é, venda de serviço directa por OPC com TAR e energia afectos ao ponto de entrega do sector eléctrico ou manter a base contratual (modelo EGME).

2. Prever a instalação de um contador (totalizador) a montante dos PCVE, de modo a:

I) Garantir a monitorização de toda a energia consumida no âmbito da actividade do OPC (carregamentos + serviços auxiliares), tornando a relação entre o OPC e o titular do ponto de entrega RESP mais transparente e suportada por dados verificáveis;

II) Para os OPC que optem pelo modelo vigente:

- Determinar as TAR devidas pelos consumos da actividade, com base nos dados monitorizados pelo contador totalizador, e repercuti-las integralmente ao OPC;

i) Determinar a potência contratada afecta à mobilidade eléctrica e repercutir os custos daí resultantes ao OPC.

- Coexistência dos dois sistemas:

A proposta em consulta pública defende a coexistência de dois modelos: serviço de carregamento prestado por OPC com pagamento ad hoc e integração dos PCVE na rede de mobilidade eléctrica.

No entanto, o AFIR deixa ao critério do OPC a escolha dos serviços com base contratual que pretenda disponibilizar aos UVE, não impondo a obrigatoriedade de disponibilizar todas as soluções de contrato (modelo vigente).

Na leitura conferida pelo AFIR, o OPC pode optar, inclusive, - numa versão simplificada do serviço, - por disponibilizar apenas o carregamento ad hoc, ou mesmo oferecer este tipo de serviços.

Consideramos que os OPC devem ter liberdade para escolher a solução que considerem mais adequada à sua realidade, promovendo condições que aproximem a experiência do utilizador à dos combustíveis convencionais. Ao permitir uma maior simplificação nas soluções disponibilizadas,

promove-se uma maior transparência, nomeadamente no que diz respeito aos preços do serviço de carregamento.

- Entrada em vigor:

Perante tudo o que já foi mencionado, consideramos que o prazo mínimo de 3 meses é manifestamente insuficiente, tendo em conta o impacto nos diferentes sistemas e intervenientes.

3. Conclusão

Em conclusão, a Elergone reconhece e congratula a intenção da ERSE para acelerar o processo de implementação do AFIR através desta proposta, permitindo assim aos OPC a prestação do serviço directamente aos UVE, sem a necessidade de intervenção de qualquer PSM. Contudo, a proposta apresenta um custo-benefício para os intervenientes que consideramos desequilibrado, com necessidade de revisão / alteração dos conceitos base, uma vez que a mesma implicará maiores custos e complexidade aos sistemas e menor clareza e transparência para os consumidores.

Consideramos que não deverá ocorrer desagregação dos destinatários da facturação das TAR e da componente de energia. Para tal, entendemos que a melhor solução será a instalação de um contador a montante dos PCVE, de forma análoga ao regime de autoconsumo. Este contador permitirá não só monitorizar a totalidade de consumos associados (garantindo que a relação entre OPC e titular do consumo é suportada por dados verificáveis), como também, ao abrigo do modelo vigente, determinar a componente de potência contratada e as TAR a aplicar ao OPC. Desta forma, evita-se a discrepância de dados entre TAR e energia a facturar ao titular do ponto de entrega RESP, bem como o impacto nos sistemas existentes, durante um período de transição que se prevê de curta duração.